



Publicado no quadro de avisos da
CMMF no período de 18/05/2021
a 18/06/2021
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 2.296, DE 18 DE MAIO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A LARGURA DAS ESTRADAS MUNICIPAIS E RESPECTIVAS FAIXAS DE DOMÍNIO, FIXA LIMITAÇÕES DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º São fixadas as seguintes larguras da faixa de trânsito das estradas municipais:

- I - Secundárias 10 (dez) metros;
- II - Vicinais 07 (sete) metros.

Art. 2º Para efeitos desta Lei consideram-se:

- I - São denominadas "Estradas Secundárias", as que ligam a sede do Município com suas localidades principais.
- II - São denominadas "Estradas Vicinais", as que interligam localidades municipais ou que ingressam apenas os possuidores de áreas que dela se sirvam como passagem forçada para chegarem a sua propriedade.

Art. 3º Não é permitido abrir, fechar, modificar ou desviar estradas, sem licença prévia do Município.

Art. 4º É expressamente proibido:

- I - Fazer escavações no leito das estradas ou seus taludes;
- II - Encaminhar águas servidas ou pluviais para o leito das estradas, impedir, dificultar ou represar o escoamento das águas.
- III - Atirar nas estradas pregos, arames, pedaços de matalis, vidros, louças e outros objetos capazes de danificar pessoas, animais ou veículos que nela transitam.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV - Plantar vegetação de porte, que possa prejudicar, pela umidade provocada pela sombra, a consistência da faixa de rodagem ou que venha a prejudicar a visibilidade em relação ao tráfego de veículos.

Art. 5º Compete ao proprietário lindeiro às estradas municipais proceder à roçada da faixa de domínio sempre que a vegetação possa comprometer a faixa de trânsito ou a sua visibilidade.

Parágrafo Único- A penalidades serão regulamentadas pelo Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 18 de Maio de 2021.


Cezar Tadeu Ronchi Junior
Presidente

Projeto de Lei Nº 020/2021 – Autor: Cezar Tadeu Ronchi Junior

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Promulga a presente lei que recebe o
nº 2.296 / 2021 em 18 / 05 / 2021


Presidente